



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ESPORTE E LAZER EM SÃO LUÍS-MA

Joriano Gonçalves Santos

jjorianno@hotmail.com

Natasha Karen Gonçalves Pinto

natashakarennk@outlook.com

Eliana Cardoso Lapis

elianalapis@hotmail.com

Faculdade Estácio de São Luís

RESUMO

Objetiva-se investigar e analisar as políticas públicas implementadas para o incentivo do esporte e lazer do município de São Luís. Utilizou-se da pesquisa qualitativa, exploratória, com entrevista estruturada. Necessita-se desatrelar estes instrumentos sociais como um produto de consumo em massa de um sistema neoliberal, mas deixar como legado de apropriação e participação social nos termos das leis. Então o esporte e o lazer, são de extrema importância para construção social nessa localidade.

PALAVRAS-CHAVE

Esporte e Lazer; Políticas Públicas; Legislação; Qualidade de Vida

INTRODUÇÃO

O lazer juntamente com o esporte, efetivam-se como uma parte do processo de construção das manifestações socioculturais incorporados na sociedade, e estes estão ligados a um sistema político interdisciplinar, intervencionista e regulamentador.

De acordo com Araujo; Dominici; Cardoso (2008, p. 14):

O lazer e o esporte caracterizam-se como o espaço e tempo necessário para a reconstrução cultural, essencial a realização plena da condição humana. Exercem um significativo papel social, político, econômico e cultural vivenciada no tempo disponível e como um direito inalienável de todo cidadão.



O esporte e lazer além de incorporar um papel de agente (re)construtor arraigado na cultura de grupos sociais, são necessários para uma condição plena do ser social, indispensáveis durante o processo de estruturação da vida social.

Durante a análise e busca nos artigos da base legal instituída no Estado Federativo Brasileiro, encontra-se precisamente na SEÇÃO III, um seguimento destinado ao trato DO DESPORTO, onde nos termos da lei, faz referências ao dever do estado em proporcionar e disseminar o lazer simultaneamente ao esporte como direitos conquistados, que estão descritos no trecho da Constituinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...]

(Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Em conformidade a essa base legal institucionalizada, no atual contexto socioeconômico de retrocessos da República Brasileira, mais efetivamente na atual gestão do governo no município de São Luís, inquirimos como são implementadas as políticas públicas para o incentivo direcionado às práticas do esporte e do lazer, projetos estruturados e recursos para as intervenções neste setor?

Este trabalho tem por objetivo investigar e analisar as políticas públicas implementadas para o incentivo do esporte e lazer do município de São Luís.

O interesse por esta temática, deu-se a partir de nossas vivências enquanto discentes do curso de Educação Física Licenciatura nos ambientes da administração pública, na observância do sucateamento desses espaços, carência de reformas e cuidados com a estrutura física, a omissão de respostas por parte dos governantes diante um cenário público precário, a escassez de incentivos para estruturação e manutenção desse bem social.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa é de cunho qualitativo, de caráter exploratório, com análises documentais da Lei Orgânica, Plano Diretor, Plano Plurianual disponíveis nas plataformas digitais do município de São Luís e entrevista estruturada com 01 (um) dos colaboradores dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer (SEMDEL).

Foi aplicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde deixa ciente aos participantes a livre e espontânea participação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esporte e Lazer constituem-se direitos sociais com base nas garantias legais institucionalizadas no Município de São Luís, ressaltamos como primordiais e necessários para a promoção do bem-estar social de uma população. Durante a análise documental, pudemos inferir que estas atribuições estão prescritas nos artigos da Lei Orgânica do Município, na Seção III, que trata exclusivamente DO DESPORTO, onde devem ser proporcionados e fomentados pela administração pública, como pode ser observado nesse trecho:

Art. 159 O Município, incentivará as práticas desportivas formais e não-formais, assegurado:

I - autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - tratamento especial para o desporto amador;

III - construção de complexos esportivos.



Art. 160 Os recursos públicos serão destinados prioritariamente para a promoção do desporto educacional e comunitário na forma da lei.
 Art. 161 O Município fomenta a criação de departamentos autônomos de desportos nos bairros de São Luís.
 Art. 162 Como forma de promoção social, o lazer será incentivado e promovido pelo Poder público.
 (Lei Orgânica do Município de São Luís, 1990, p. 31)

Segundo a averiguação do Plano Diretor, dispositivo que organiza o desenvolvimento e o crescimento do município enquanto principal instrumento regimental e formador das políticas de desenvolvimento urbano e rural. No que concerne o Esporte e Lazer como elemento social desta legislação, tem seus proventos amparados nos Artigos II e IV das Definições, como observado a seguir:

TÍTULO I
 DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
 Capítulo I
 DAS DEFINIÇÕES
 Art. 2º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
 I - FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE é a função que deve cumprir a cidade para assegurar a plena realização dos direitos de todos os cidadãos à [...], educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho, segurança, [...];
 Capítulo III
 DAS DIRETRIZES GERAIS
 Art. 4º Compreendem as diretrizes gerais do Plano Diretor:
 I - promover políticas públicas que elevem a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, [...], promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades sociais.
 (Plano Diretor de São Luís, 2006, p. 1-3)

Acredita-se no Esporte e no Lazer como componentes de caráter primordial para o crescimento social de uma metrópole, promovendo a inclusão, reduzindo a desigualdade, incentivando às práticas esportivas, trazendo aos cidadãos a possibilidade de sua formação social completa, garantindo a qualidade de vida e seus direitos assegurados, tendo respaldo em lei, como reafirma Araújo; Dominici; Cardoso (2008, p. 21):

O Plano Diretor de São Luís inclui o Esporte e o Lazer como elementos que fazem parte da função social da cidade, o que denota a compreensão, nos termos da Lei, destes elementos como direito dos cidadãos e ainda antecipa promovê-los através de Políticas Públicas vinculadas à possibilidade de elevação da qualidade de vida da população.

No que tange ao fomento e apoio ao Esporte e Lazer consoante o que está previsto no Plano Plurianual 2018 – 2021 (PPA), (ver Quadro 1), infere-se a execução de programas, objetivos, justificativas e suas ações traçadas pela atual gestão municipal, apresentando quantitativos e metas para os 4 (quatro) anos seguintes da gestão municipal eleita pelo povo. Como discriminado no quadro abaixo:

Quadro 1. Plano Plurianual 2018 - 2021

PROGRAMA:	Fomento e apoio ao Esporte.
OBJETIVO:	Garantir e ampliar o acesso ao esporte e lazer como direito social e constitucional utilizando-o como ferramenta para redução de riscos e exclusão social.
JUSTIFICATIVA:	Garantir o Esporte e Lazer como direito social. Realização de eventos de Desporto Educacional (jogos da capital)
AÇÕES:	Equipamentos para prática de Esporte Esporte para Crianças e Adolescentes Esporte e Inclusão Apoio ao Atleta

Fonte: Elaboração própria baseada no documento PPA de São Luís.



Em 2018, aconteceu o Festival Esportivo da SEMDEL, foram atendidas crianças de 7 a 12 anos, onde teve a colaboração de acadêmicos de IES¹, Diretor, Secretário e Gestores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. De acordo com a entrevista, o colaborador relata que:

Este ano foi a primeira edição, o projeto já existia há dois anos no papel, no entanto com os cortes de gastos e na redução no recebimento de verba que teve a diminuição de 100.000 para 90.000 anual por conta da crise em que o Brasil se encontra, só foi possível a execução este ano e com o encurtamento nos indicadores (pessoas e tempo).

Constata-se a existência do projeto num determinado período de tempo superior a sua execução, com a justificativa na restrição orçamentária reduzida devido a atual crise econômica no Estado Federativo Brasileiro, desta forma reestruturando os critérios de realização do evento.

Acerca do detalhamento do evento, houve uma inquietação por nossa parte enquanto pesquisadores, tratando-se de como funcionou a sua construção no que diz respeito ao planejamento e execução do projeto. Obtivemos a seguinte resposta:

No papel o objetivo era alcançar o total de 1.500 crianças contudo, hoje, estima-se uma média de 500 crianças, menos da metade do que se foi proposto. O Festival tem o tempo de um mês de duração sendo executado em todos os finais de semana sendo aos sábados as modalidades de: Atletismo, Basquetebol, Futebol de Campo e Capoeira e aos domingos o Voleibol Handebol. Prévia de Término no dia 09 de dezembro.

Em nosso entendimento, as políticas públicas de esporte e lazer precisam ser providas e facultadas para população como direito inquestionável de todo cidadão. Necessita-se compreender e desatrelar estes instrumentos sociais apenas como mais um produto de consumo em massa de um sistema neoliberal, mas sim como legado de apropriação e participação social no termos das legislações.

Nesse sentido, igualmente contribui para a compreensão do atual cenário do esporte e lazer como garantias legais institucionalizadas através das legislações, Teixeira *et al.* (2017, p. 110) transcreve que:

A positivação do esporte como direito ainda não foi plenamente materializada no Brasil e este tem se distanciado de sua compreensão como prática social integrante do patrimônio cultural da humanidade. O esporte não só foi desarraigado da sociedade, como também se tornou ferramenta rentável para os que dispõem de capital.

Entende-se que nos tempos atuais, em nosso país, há uma complexidade no que tange a efetivação do esporte e lazer como práticas sociais oriundas das leis, um equívoco com relação a essas práticas tornando-as rentáveis para aqueles que possuem uma condição que os levem a praticá-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao interpretar os resultados dos documentos desse município, em consonância as respostas dos nossos questionamentos realizados ao colaborador, identificamos pouca qualidade nos serviços prestados à população, mediante a um fraco apoio financeiro advindo dos cofres públicos.

No entanto, observamos um esforço da SEMDEL na implementação de políticas públicas para manutenção e incentivo às práticas esportivas, ações e projetos procedentes das legislações, devido as condições e o desejo em melhorar o atendimento oferecido ao município este órgão público dependente de fundos orçamentários para poder exercer com eficiência a sua função, no que diz respeito a um maior quantitativo de projetos anuais e de pessoas atendidas, proporcionando diretamente uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos Ludovicenses.

1 Instituições de Ensino Superior.



PUBLIC POLICIES FOR THE IMPLEMENTATION OF SPORTS AND LEISURE IN SÃO LUÍS-MA

ABSTRACT

The objective is to investigate and analyze the public policies implemented to encourage sports and leisure in the city of São Luís. The qualitative, exploratory research was used with a structured interview. It is necessary to disentangle these social instruments as a product of mass consumption of a neoliberal system, but to leave as a legacy of appropriation and social participation under the laws. So the sport and the leisure, are of extreme importance for social construction in that locality.

KEYWORDS: *Sports and leisure; Public policy; Legislation; Quality of life.*

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LA IMPLEMENTACIÓN DEL DEPORTE Y LAZER EN SAN LUÍS-MA

RESUMEN

Se pretende investigar y analizar las políticas públicas implementadas para el incentivo del deporte y el ocio del municipio de São Luís. Se utilizó de la investigación cualitativa, exploratoria, con entrevista estructurada. Se necesita desatrelar estos instrumentos sociales como un producto de consumo masivo de un sistema neoliberal, pero dejar como legado de apropiación y participación social en los términos de las leyes. Entonces el deporte y el ocio, son de extrema importancia para la construcción social en esa localidad

PALABRAS CLAVES: *Deporte y Ocio; Políticas públicas; legislación; Calidad de vida.*

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, S. M.; DOMINICI, K. R. L.; CARDOSO, G. M. *Os ordenamentos legais do município de São Luís: O esporte e o lazer em foco.* In: ARAUJO, S. M.; VIANA, R. N. A. ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE SÃO LUÍS-MA: elementos para a construção de uma política pública. In: São Luís: Edufma, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília. Senado: 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 12. nov. 2018.
- SÃO LUÍS. *Lei Orgânica do Município de São Luís.* Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a_pdf/lei_organica_ma_sao_luis.pdf> Acesso em: 12 nov. 2018.
- SÃO LUÍS. *Plano Diretor do Município de São Luís. Lei Nº 4669, de 11 de outubro de 2006.* Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-sao-luis-ma>> Acesso em: 12 nov. 2018
- SÃO LUÍS. *Plano Plurianual 2018-2021. Lei n. 6291, de 28 de dezembro de 2017.* Disponível em: < <http://www.camara.slz.br/plano-plurianual-ppa/>> Acesso em: 12 nov. 2018.
- TEIXEIRA, P.L. *et al. Legislação Esportiva No Estado Do Maranhão: uma trajetória em construção.* In: XVI Encontro Científico de Estudantes de Educação Física, 2017, São Luís. Anais do XVI Encontro Científico de Estudantes de Educação Física. São Luís: EDUFMA, 2017. p. 109-115.

